



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.512, DE 24 DE MARÇO DE 1980

(Dispõe sobre reorganização parcial da estrutura administrativa básica e do respectivo quadro de pessoal da Prefeitura, reclassificação de níveis e símbolos de vencimentos e remuneração dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam extintas: a Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais e o respectivo cargo de Coordenador - Símbolo "C-1", isolado e de provimento em comissão; a Seção de Planejamento; a Coordenadoria de Desenvolvimento Municipal e o respectivo cargo de Coordenador - Símbolo "C-1", isolado e de provimento em comissão; e a Coordenadoria para Assuntos Extraordinários e o respectivo cargo de Coordenador - Símbolo "C-1", isolado e de provimento em comissão.

ARTIGO 2º - Fica criada, integrando a estrutura administrativa básica da Prefeitura, a Coordenadoria de Planejamento, Obras, Viação e Serviços, a ser dirigida por um Coordenador - Símbolo "C-1", cujo cargo, isolado e de provimento em comissão, fica igualmente criado.

Parágrafo 1º - A Coordenadoria de Planejamento, Obras, Viação e Serviços, ora criada, englobará as atribuições e dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente, que competem e que são conferidas às Coordenadorias de Obras, Viação e Serviços Municipais e de Desenvolvimento Municipal, ora extintas.

Parágrafo 2º - As unidades administrativas que integram a estrutura básica da Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, ora extinta, ficam diretamente subordinadas à Coordenadoria de Planejamento, Obras, Viação e Serviços.

ARTIGO 3º - O atual Departamento de Obras passe a denominar-se Departamento de Planejamento e Obras.

ARTIGO 4º - Os atuais Serviços de Construção e Conservação, de Licenciamento e Fiscalização de Obras, Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.512/80 - FLS. 02

Estreadas de Rodagem, de Manutenção e Controle de Veículos, de Limpeza Pública e de Prevenção da Raiua passam a denominar-se, respectivamente: Setor de Construção e Conservação, Setor de Licenciamento e Fiscalização de Obras, Setor Municipal de Estreadas de Rodagem, Setor de Manutenção e Controle de Veículos, Setor de Limpeza Pública e Setor de Prevenção da Raiua.

ARTIGO 5º - O atual cargo de Mestre Geral de Obras fica transformado no de Encarregado do Setor de Construção e Conservação - Nível "23", isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 6º - O atual cargo de chefe de Seção de Limpeza Pública fica transformado no de Encarregado do Setor de Limpeza Pública - Nível "23", isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 7º - O cargo de Chefe de Seção de Protocolo, da Coordenadoria de Obras - Símbolo "C-4", fica transformado no de Encarregado de Processos de Aprovação de Plantas - Nível "23", isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 8º - O cargo de Chefe de Seção de Fiscalização, da Coordenadoria de Administração Financeira, fica transformado no de Encarregado do Setor de Licenciamento e Fiscalização de Obras - Nível "23", isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 9º - O atual cargo de Encarregado de Estreadas Municipais fica transformado no de Encarregado de Conservação de Ruas e Avenidas - Nível "23", isolado e de provimento efetivo, integrando a estrutura funcional do Departamento de Viação.

ARTIGO 10 - Os atuais cargos de Pintor, Eletricista, Pedreiro e Carpinteiro, isolados e de provimento efetivo, ficam com os seus vencimentos enquadrados no Nível "5", constante da Tabela I, anexo à presente Lei.

ARTIGO 11 - A partir da vigência desta Lei, os atuais cargos de Mecânico Chefe de Máquinas Pesadas e de Mecânico Chefe de Autos e Caminhões, isolados e de provimento efetivo, ficam enquadrados no Nível de Vencimentos "23"; os cargos e funções de Professor de Pré-Escola e Motorista classificados (as) anteriormente no Nível "12", ficam reclassificados (as) no Nível "13"; os cargos e funções de Diretor de Pré-Escola, Encarregado de Conservação de Ruas e Avenidas e de Encarregado do Setor de Estreadas Municipais, anteriormente classificados no nível "21", ficam reclassificados no Nível "23"; o cargo de Encarregado do Setor de Manutenção e Controle de Veículos, anteriormente classificado no Nível "22"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.512/80 - FLS. 03

fica reclassificado no Nível "23".

ARTIGO 12 - O cargo de Assistente Técnico - Símbolo "C-5", de provimento em comissão e integrante da estrutura funcional do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, fica transformado no de Encarregado do Setor de Estradas Municipais - Nível "23", isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 13 - O cargo de Assistente Técnico - Símbolo "C-5", isolado e de provimento em comissão, integrante da estrutura funcional do Serviço de Manutenção e Controle de Veículos, fica transformado na função de Encarregado de Preparação de Base para Pavimentação, integrando o Quadro de Pessoal Variável e a estrutura funcional do Departamento de Pavimentação.

ARTIGO 14 - O atual cargo de Tesoureiro fica transformado no de Encarregado do Setor de Manutenção e Controle de Veículos - Nível "23", isolado e de provimento efetivo.

Parágrafo Único - Fica extinta a função de Chefe de Seção, integrante da estrutura funcional do Setor de Manutenção e Controle de Veículos, ficando as respectivas atribuições sob a responsabilidade do Encarregado do Setor a que alude este artigo.

ARTIGO 15 - A função de Chefe do Setor de Expediente da Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, ora extinta, fica transformada no cargo de Encarregado do Setor de Expediente, Nível "23", isolado e de provimento efetivo, integrando a estrutura básica administrativa da Coordenadoria de Planejamento, Obras, Viação e Serviços.

ARTIGO 16 - Fica extinta a função de Arquiteto "A", integrante da estrutura funcional da Coordenadoria de Desenvolvimento Municipal, ora extinta.

Parágrafo Único - A função de Arquiteto I passa a denominar-se "Arquiteto", integrando a estrutura funcional da Coordenadoria de Planejamento, Obras, Viação e Serviços.

ARTIGO 17 - A função de Encarregado de Campo-Asfalto fica transformada no de Encarregado Geral de Pavimentação.

ARTIGO 18 - A função de Atendente Aplicador, integrante do Quadro de Pessoal Variável e da estrutura funcional do Setor de Prevenção da Raiva, fica transformada no de Encarregado de Vacinação de Animais.

ARTIGO 19 - A atual função de Encarregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT./LEI Nº 2.512/80 - FLS. 04.

de Manutenção, integrante do Quadro do Pessoal Variável, fica transformada na de Operador de Máquina Copiadora Heliográfica, integrando a estrutura funcional da Coordenadoria de Planejamento, Obras, Viação e Serviços.

ARTIGO 20 - As atuais funções de "Engenheiro I", integrantes do Quadro do Pessoal Variável, passam a denominar-se Engenheiro "A".

ARTIGO 21 - As atuais funções de Assistente Técnico (Engenheiro C), Chefe do Departamento (Engenheiro) e Engenheiro, integrantes do Quadro do Pessoal Variável, ficam transformados na de Engenheiro "B".

ARTIGO 22 - A função de Chefe da Divisão de Obras Particulares, integrante do Quadro do Pessoal Variável, fica transformada na de Engenheiro "A".

ARTIGO 23 - A função de Topógrafo Técnico em Pavimentação, integrante do Quadro do Pessoal Variável, fica transformada na de Engenheiro "A".

ARTIGO 24 - As atuais funções de Ajudante de Agrimensor e Auxiliar de Topografia, integrantes do Quadro do Pessoal Variável, ficam transformadas na de Ajudante de Campo.

ARTIGO 25 - Fica instituída, junto ao Departamento de Pavimentação, integrante do Quadro do Pessoal Variável, 01 (uma) função de Sub-Encarregado da Preparação de Base para Pavimentação.

ARTIGO 26 - Os atuais cargos e funções de Operador de Máquinas, Operador de Vibro-Acabadora, Auxiliar de Operador de Vibro-Acabadora, Operador de Rolo Compactador Tandem, Operador de Rolo Pê de Carneiro com Trator Agrícola, Operador de Pã Carregadeira, Operador de Rolo Compactador e Operador de Motoniveladora passam a denominar-se Operador de Máquinas "A", ficando, conseqüentemente, instituída a respectiva classificação funcional.

ARTIGO 27 - Ficas instituídas e integradas ao Quadro do Pessoal Variável: 14 (quatorze) funções de Operador de Máquinas "B" e 02 (duas) funções de Operador de Máquinas "C", para as quais somente poderão ser promovidos os titulares dos cargos e funções mencionados no artigo anterior, desde que preencham as condições a serem estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Os atuais titulares dos cargos de Operador de Máquinas, promovidos na forma deste artigo, continuarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.512/90 - FLS. 05.

na regim estatutário, assegurados aos mesmos todos os direitos e vantagens - previstos na legislação vigente.

ARTIGO 28 - Os atuais cargos e funções de Mecânico passam a denominar-se Mecânico "A", ficando, conseqüentemente, instituída a respectiva classificação funcional.

ARTIGO 29 - Ficam instituídas e integrando o Quadro do Pessoal Variável: 02 (duas) funções de Mecânico "A" e 04 (quatro) funções de Mecânico "B", para as quais somente poderão ser promovidos os titulares dos cargos e funções de Mecânico "A", desde que preencham as condições a serem estabelecidas em regulamento e ser baixado pelo Prefeito.

ARTIGO 30 - Ficam instituídas e integrando o Quadro do Pessoal Variável: 02 (duas) funções de Lavador de Máquinas, Veículos e Equipamentos.

ARTIGO 31 - Ficam instituídas e integrando o Quadro do Pessoal Variável: 02 (duas) funções de Lavador de Animais.

ARTIGO 32 - Fica instituída, junto ao Departamento de Pavimentação e integrando o Quadro do Pessoal Variável, 01 (uma) função de Encarregado de Área de Topografia.

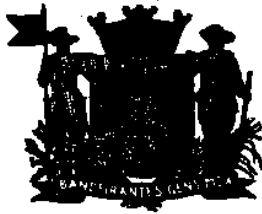
Parágrafo Único - Fica extinta a função de Topógrafo, integrante do Quadro do Pessoal Variável, ficando as respectivas atribuições sob a responsabilidade do Encarregado a que se refere este artigo.

ARTIGO 33 - Fica instituída, junto à Diretoria Municipal de Trânsito e integrando o Quadro do Pessoal Variável, 01 (uma) função de Encarregado de Manutenção de Sinalização de Trânsito e Vias Públicas.

ARTIGO 34 - Ficam instituídas e integrando o Quadro do Pessoal Variável, 04 (quatro) funções de Encarregado de Portaria do Depósito Municipal.

ARTIGO 35 - Ficam extintas todas as gratificações, de qualquer espécie, anteriormente concedidas aos funcionários e servidores, com exceção do "Prêmio-função" atribuído aos servidores que prestam serviços na coleta de lixo noturna e aos lavadores de animais, e dos adicionais previstos nos artigos 175 e 176 da Lei nº 2.000/71.

ARTIGO 36 - Ficam extintos os seguintes órgãos e cargos integrantes da atual estrutura administrativa básica da Coordenação de Administração Financeira, e saber: Departamento de Rendas Imobiliárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.512/80 - FLS. 08

rias e respectivo cargo de Diretor - Símbolo "C-2", isolado e de provimento em comissão; Departamento de Rendas Mobiliárias e respectivo cargo de Diretor - Símbolo "C-2", isolado e de provimento em comissão; Departamento de Despesa e Material e respectivo cargo de Diretor - Nível "26", isolado e de provimento efetivo; Departamento de Contabilidade e respectivo cargo de Diretor - Nível "26", isolado e de provimento efetivo; Seção de Cadastro, cujo cargo de Chefe foi extinto pela Lei nº 2.388, de 30 de agosto de 1978; Seção de Fiscalização e Seção de Compras.

ARTIGO 37 - Fica criado e integrado a estrutura administrativa da Coordenadoria de Administração Financeira o Departamento de Coordenação Tributária, a ser dirigido por um Diretor - Nível "26", cujo cargo, isolado e de provimento efetivo, fica igualmente criado.

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor do Departamento de Coordenação Tributária e que se refere este artigo, somente poderá ser ocupado por portador de diploma de nível universitário.

Parágrafo 2º - O Departamento de Coordenação Tributária, ora criado, englobará as atribuições e dotações orçamentárias conferidas, no presente exercício, ao Departamento de Rendas Imobiliárias e ao Departamento de Rendas Mobiliárias, ora extintos.

ARTIGO 38 - O atual Serviço de Cadastro Imobiliário, fica transformado em Setor de Rendas Imobiliárias, subordinado ao Departamento de Coordenação Tributária.

Parágrafo 1º - Fica extinto o cargo de Chefe do Serviço de Cadastro Imobiliário - Nível "24", isolado e de provimento efetivo.

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos aposentados no cargo ora extinto, o direito de percepção de proventos na base do Nível "24".

ARTIGO 39 - Fica criado o cargo de Encarregado do Setor de Rendas Imobiliárias - Nível "23", isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 40 - A atual Seção de Mecanização passa a denominar-se Setor de Mecanização, subordinado ao Departamento de Coordenação Tributária.

Parágrafo Único - O cargo de Chefe da Seção de Mecanização fica transformado no de Encarregado do Setor de Mecanização - Nível "23", isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 41 - O atual Serviço de Rendas Diversas, passa a denominar-se Setor de Rendas Mobiliárias, subordinado ao Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.512/80 - FLS. 07

da Coordenação Tributária.

Parágrafo 1º - Fica extinto o cargo de Chefe do Serviço de Rendas Diversas - Nível "24", isolado e de provimento efetivo.

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos aposentados no cargo ora extinto, o direito de percepção de proventos na base no Nível "24".

ARTIGO 42 - Fica criado o cargo de Encarregado do do Setor de Rendas Mobiliárias - Nível "23", isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 43 - A atual Seção de Controle de Dívida passa a denominar-se Setor de Controle da Dívida subordinado ao Departamento de Coordenação Tributária.

Parágrafo Único - O cargo de Chefe da Seção de Controle da Dívida fica transformado no de Encarregado do Setor de Controle da Dívida - Nível "23", isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 44 - Fica criado, no Departamento de Coordenação Tributária, o Setor de Controle do ICM, a ser dirigido por um Encarregado - Nível "23", cujo cargo, isolado e de provimento efetivo, fica igualmente criado.

Parágrafo 1º - O cargo de Encarregado do Setor de Controle do ICM, ora criado, somente poderá ser ocupado por Contador ou Economista.

Parágrafo 2º - As atribuições do Setor de Controle do ICM, a que se refere este artigo, serão definidas por decreto do Prefeito.

ARTIGO 45 - Os atuais Fiscais de Rendas ficam subordinados diretamente ao Diretor de Coordenação Tributária.

ARTIGO 46 - Fica criado e integrado a estrutura básica administrativa da Coordenadoria de Administração Financeira, e Departamento de Orçamento, Despesa e Contabilidade, a ser dirigido por um Diretor - Nível "28", cujo cargo, isolado e de provimento efetivo, fica igualmente criado.

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor do Departamento de Orçamento, Despesa e Contabilidade, ora criado, somente poderá ser ocupado por profissional devidamente habilitado e portador de diploma de Nível universitário da área econômica.

Parágrafo 2º - O Departamento de Orçamento, Despesa e Contabilidade, ora criado, englobará as atribuições e dotações or



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.512/80 - FLS. 08

çamentárias conferidas, no presente exercício, ao Departamento de Despesa e Material e ao Departamento de Contabilidade, ora extintos.

ARTIGO 47 - As unidades administrativas que integram a estrutura básica do Departamento de Despesa e Material e do Departamento de Contabilidade, a saber: Seção de Orçamento, Seção de Escrituração Industrial, Seção de Patrimônio e Seção de Despesa, passam a denominar-se, respectivamente: Setor de Orçamento, Setor de Registros Contábeis, Setor de Patrimônio e Setor de Despesa, subordinados ao Departamento de Orçamento, Despesa e Contabilidade da Coordenadoria de Administração Financeira.

Parágrafo Único - Os cargos de Chefe de Seção de Orçamento, Chefe de Seção de Escrituração Industrial, Chefe de Seção de Patrimônio e Chefe de Seção de Despesa, ficam transformados, respectivamente, nos de: Encarregado do Setor de Orçamento - Nível "23", Encarregado do Setor de Registros Contábeis - Nível "23", Encarregado do Setor de Patrimônio - Nível "23" e Encarregado do Setor de Despesa - Nível "23", isolados e de provimento efetivo.

ARTIGO 48 - As atribuições da Seção de Compras, ora extinta, ficam sob a responsabilidade do Setor de Despesa do Departamento de Orçamento, Despesa e Contabilidade.

ARTIGO 49 - Os atuais cargos de Comprador ficam enquadrados no Símbolo de vencimentos "C-3", isolados e de provimento em comissão.

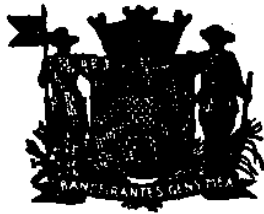
ARTIGO 50 - Fica extinto o cargo de Assessor Financeiro - Símbolo "C-1", isolado e de provimento em comissão, criado pela Lei nº 2.285, de 31 de janeiro de 1977.

ARTIGO 51 - Os cargos de Auxiliar de Gabinete do Prefeito ficam enquadrados no símbolo de vencimentos "C-5", isolados e de provimento em Comissão.

ARTIGO 52 - O atual cargo de Procurador Jurídico Chefe, isolado e de provimento efetivo, fica enquadrado no nível de vencimentos "28", constante da Tabela I, que faz parte integrante desta lei.

ARTIGO 53 - Fica criado, junto à Procuradoria e Assessoria Jurídica, o cargo de Procurador Jurídico-Encarregado da Dívida Ativa - Nível "28", isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 54 - O cargo de Chefe do Setor de Expediente, integrante da estrutura funcional da Coordenadoria de Administração, fica transformado no de Encarregado do Setor de Expediente - Nível "23", isolado e de provimento efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.512/80 - FLS. 08

ARTIGO 55 - Ficam instituídas 02 (duas) funções de Zelador do Prédio-Sede da Prefeitura, subordinadas à Coordenadoria de Administração, integrantes do Quadro do Pessoal Variável - Referência "I" da Tabela III, anexa à presente Lei.

ARTIGO 56 - Fica instituída 01 (uma) função de Estafeta, subordinada à Coordenadoria de Administração, integrante do Quadro do Pessoal Variável - Referência "A", da Tabela III, anexa à presente Lei.

ARTIGO 57 - O atual Serviço Auxiliar de Pessoal passa a denominar-se Setor Auxiliar do Pessoal.

Parágrafo Único - O cargo de Chefe do Serviço Auxiliar do Pessoal fica transformado no de Encarregado do Setor Auxiliar do Pessoal - Nível "24", isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 58 - Os atuais cargos de Operador de P.A.B.X. e Operador de XEROX, ficam enquadrados no nível de vencimentos "11", constante da Tabela I, anexa à presente Lei.

ARTIGO 59 - O atual cargo de Encarregado do Parque Municipal, isolado e de provimento efetivo, fica enquadrado no nível de vencimentos "16", constante da Tabela I, anexa à presente Lei.

ARTIGO 60 - Fica extinto o Departamento de Ensino e Cultura, integrante da estrutura funcional da Coordenadoria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O atual cargo de Diretor do Departamento de Educação fica transformado no de Encarregado do Setor Municipal de Alimentação Escolar, símbolo "C-3", isolado e de provimento em comissão.

ARTIGO 61 - O atual Departamento de Saúde passa a denominar-se Setor de Saúde.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor do Departamento de Saúde fica transformado no de Encarregado do Setor de Saúde - símbolo "C-3", isolado e de provimento em comissão.

ARTIGO 62 - Os Coordenadores e Engenheiros municipais, quando no exercício externo de suas atividades, deverão fazer uso de condução própria.

ARTIGO 63 - O Prefeito expedirá os atos necessários à adaptação da estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal às disposições desta lei, baixando os regulamentos que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.512/80 - FLS. 10

necessários, remanejando os órgãos e serviços, bem como procedendo à relocação de funcionários e servidores necessários às instalações dos novos órgãos.

ARTIGO 84 - Fica revogado o artigo 24 da Lei nº 1.780, de 16 de abril de 1988.

ARTIGO 85 - Os funcionários estáveis, no mesmo em caráter efetivo, poderão ser promovidos para outros cargos isolados, desde que preencham as qualificações exigidas e que tenham exercido anteriormente funções análogas, tendo comprovado possuir capacidade e experiência no desempenho das mesmas.

ARTIGO 86 - Ao funcionário público efetivo, posto em disponibilidade, em decorrência da extinção ou desnecessidade do cargo que ocupava e que conte ou venha a contar, no prazo fixado no parágrafo único deste artigo, pelo menos, dez anos de serviço público municipal, computados na forma da legislação em vigor, poderá ser concedida a aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 38, de 31 de outubro de 1979.

Parágrafo Único - A aposentadoria a que se refere este artigo será concedida ao funcionário que a requerer dentro do prazo de um ano, contado do início da vigência desta Lei.

ARTIGO 87 - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 2.485, de 02 de outubro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Os funcionários municipais efetivos que completarem ou vierem a completar 18 (dezoito) anos de serviço público municipal terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada, regulada por Lei Federal.

ARTIGO 3º - A aposentadoria por tempo de serviço, com aditamento do tempo de atividade privada, autorizado por esta lei, somente será concedida ao funcionário público municipal efetivo, que contar ou venha a contar 35 (trinta e cinco) anos de serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, de redução para 30 (trinta) anos as mulheres, e para 25 (vinte e cinco) anos, as ex-combatentes, e, ainda, os casos previstos no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 38, de 31 de outubro de 1979.

ARTIGO 88 - Os valores dos níveis, sílabas e referências passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 1980, os con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.512/80 - FLS. 11

tantes das Tabelas, I, II e III, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 69 - Os cargos e funções dos funcionários e servidores municipais passam a ser, a partir da vigência desta Lei, os constantes das Tabelas a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 70 - O valor do Salário-Família - passa a ser fixado em Cr\$ 146,65 (cento e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, toda vez que houver reajuste do valor do Salário-Família para os servidores sob o regime da CLT, este automaticamente se estenderá, em igual valor, aos funcionários efetivos.

ARTIGO 71 - O Prêmio-Função instituído - pela Lei nº 2.003, de 12 de maio de 1971, e atribuído aos servidores que exercem suas atividades na coleta de lixo domiciliar, no período noturno, fica fixado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

ARTIGO 72 - Fica fixada em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por animal apreendido, a gratificação especial atribuída aos leiloeiros de animais, através da Lei nº 2.059, de 26 de novembro de 1971.

ARTIGO 73 - A atual função de Chefe do Setor de Expediente da Coordenadoria de Agricultura, Comércio, Indústria e Trabalho fica transformada no cargo de Encarregado do Setor de Expediente da Coordenadoria de Agricultura, Comércio, Indústria e Trabalho - Nível "23", 1 solado e de provimento efetivo.

ARTIGO 74 - As disposições desta Lei, no que couberem, aplicam-se aos funcionários inativos.

ARTIGO 75 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão pelas dotações próprias do Orçamento vigente, aplicando-se, nos casos necessários, as disposições consubstanciadas no artigo 5º, da Lei nº 2.493, de 22 de novembro de 1979, e, ainda, no parágrafo único do artigo 88 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 76 - O Departamento de Pessoal procederá ao apostilamento devido nos casos de transformação de cargos e funções.

ARTIGO 77 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
CONT/ LEI Nº 2.512/80 - FLS. 12

em 24 de março de 1980, 419º de Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


DIRCEU DO VALLE.

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 24 de março de 1980.